



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - REEDITADO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

O Município de Veranópolis comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para prestação de serviços de leiloeiro.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 7.410 de 24 de agosto de 2023, que regulamenta o Instrumento Auxiliar de Credenciamento no âmbito do Município de Veranópolis, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://veranopolis.msgestaopublica.app.br:8079/transparencia/>

1. SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para, mediante SORTEIO realizado em ato público em data a ser definida, a definição daquele que realizará cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, mobiliário, máquinas, equipamentos, sucatas e outros) pertencentes ao Município de Veranópolis/RS, durante a vigência do credenciamento, conforme especificado neste Edital.

1.2 O chamamento público continuará em aberto, sendo que os próximos a se cadastrarem em datas posteriores ao sorteio, irão obedecer a ordem de classificação, conforme a já existente.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A cada novo leilão que o Município de Veranópolis realizar durante a vigência do credenciamento, o leiloeiro será definido conforme a ordem do SORTEIO realizado.

2.2. A ordem de convocação obedecerá a ordem do sorteio, podendo ser realizada segunda chamada, em caso de maior necessidade de realização de leilões do que a quantidade de inscritos.

1.1.2 Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

2.3. A ordem do sorteio, bem como a data de convocação, ficarão disponíveis no site do município e no site <https://veranopolis.msgestaopublica.app.br:8079/transparencia/> junto ao edital de credenciamento.

2.4. Caso o credenciado não possa assumir a convocação, este deverá justificar sua negativa ao Setor de Licitações, através do e-mail cadastro@veranopolis.rs.gov.br, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação de sanção.

2.5. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes; tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.6. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento; autorizada e ratificada pela autoridade superior e divulgada na Imprensa Oficial do Município; e o contrato vigorará até que seu objeto seja executado, de conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Veranópolis e o leiloeiro contratado.

2.7. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento; devendo apresentar no ato da assinatura do Contrato, a cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e a Certidão de Regularidade de Matrícula de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; além da Certidão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.8. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município o direito de convocar os credenciados remanescentes por ordem de inscrição.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

3.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 52, de 29/07/2022 e suas alterações.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação:

- a) Cédula de Identidade do interessado;
- b) Inscrição no CPF do interessado;
- c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Certidão de Regularidade da Matrícula de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.
- d) Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Suspenso ou impedido pela Junta Comercial, conforme as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29/07/2022;
- b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3.5. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 3.2, exclusivamente, através da **plataforma FLOWDOCS no seguinte caminho:**

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/admin/inbox/send?redirect=true&subject=411/>.

3.6. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.7. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

3.8. Todos os documentos apresentados deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da emissão.

3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalmente.

3.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 3.13. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 3.14. Serão inabilitados os credenciados que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo Município em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.
- 4.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.3. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados.
- 4.4. Serão credenciadas todos Leiloeiros Públicos que atenderem as condições exigidas no presente Edital, a legislação pertinente, e ainda, desde não estejam impedidos de participação.
- 4.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.6. O credenciamento não obriga o Município à contratação dos serviços ofertados.
- 4.7. Será indeferido o credenciamento do Leiloeiro Público que não atender às exigências do presente Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, os Leiloeiros Públicos que apresentarem corretamente a documentação exigida, exclusivamente na plataforma **FLOWDOCS** no seguinte caminho: <https://veranopolis.flowdocs.com.br/admin/inbox/send?redirect=true&subject=411/>, concordando com as condições propostas pelo Município.
- 5.2. O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento permanente a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.
- 5.3. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano de publicação do Edital, será republicado o aviso do mesmo para fins de divulgação.
- 5.4. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos apenas em relação ao período remanescente de vigência do Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados e dos sorteios, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.3. A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://veranopolis.msgestaopublica.app.br:8079/transparencia/> e <https://pncp.gov.br>.
- 6.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 7.1. O credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo o Município de Veranópolis, dentro deste prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis inservíveis.
- 7.2. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.
- 7.2.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no Contrato.
- 7.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município de Veranópolis.
- 7.4. O credenciamento representa mera expectativa, não garantindo a realização de número mínimo de leilões durante o tempo de vigência do credenciamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Veranópolis, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.
- 8.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Veranópolis.
- 8.1.2 Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.
- 8.1.3 O Município de Veranópolis está isento de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- 9.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 9.3. Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere a Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 9.4. Emitir, após comprovação do depósito do valor dos bens arrematados, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 9.5. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria requisitante, por servidor para tanto designado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, especialmente as contempladas no art. 69 da Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022 e suas alterações, do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.
- 10.2. Os leilões que vierem a ser realizados serão executados nas próprias dependências da Prefeitura Municipal de Veranópolis, pois os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do leiloeiro contratado.
- 10.3. Planejar, em conjunto com o Município todas as fases do leilão, e executá-las em conformidade com este planejamento e com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações
- 10.4. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 10.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Veranópolis;
 - b) os custos de divulgação dos avisos serão de responsabilidade do leiloeiro.
- 10.6. Prever pagamento, somente à vista, para todos os bens do Município de Veranópolis, que venham a ser vendidos (arrematados) em leilão.
- 10.7. Realizar os leilões de bens móveis inservíveis do Município de Veranópolis com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Administração Municipal e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 10.8. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- 10.9. O pagamento do bem arrematado deverá ser à vista, em até 24 horas da data do leilão, em moeda corrente nacional.
- 10.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 10.11. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- 10.12. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 10.13. Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos.
- 10.14. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros; decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 10.17. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.18. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados.
- 10.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços; indenizando o Município de Veranópolis por qualquer dano ou prejuízo causados ao mesmo, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- 10.20. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.
- 10.21. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.
- 10.22. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.
- 10.23. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no processo de Credenciamento, durante todo o período da contratação.
- 10.24. Exigir a apresentação de licenças pertinentes para descarte de resíduos dos itens leiloados que necessitarem de tal (pneus, eletrônicos, sucatas, entre outros).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 10.25 O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.
- 10.26 O leiloeiro deverá atender os interessados nos lotes pessoalmente, por telefone ou outra forma de contato, em seu escritório.
- 10.27 O leiloeiro contratado deverá possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica.
- 10.27.1 Disponibilização de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 10.27.2 A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 10.28 Deverá o leiloeiro apresentar a Ata de Leilão ao Município em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame.
- 10.29 Juntamente com a ata, apresentar ao Município, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- 10.30 Compete ao leiloeiro fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 11.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município.
- 11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos.
- 11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município e, ainda, na plataforma de realização do credenciamento
- 11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 11.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 11.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 11.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 11.10. Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através do endereço eletrônico: <https://veranopolis.flowdocs.com.br/admin/inbox/send?redirect=true&subject=411/>.

12. DO DESCREDECIMENTO

- 12.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- 12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.

12.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Contrato, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021. 12.7. O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A assinatura do Contrato implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

14.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Esclarecimentos referentes aos serviços, objeto deste edital: Secretaria Municipal de Governo, através do Setor de Patrimônio: (54) 3441-1477 Ramal 2018, no horário de expediente da repartição; ou Setor de Licitações: Ramal 2014 ou 2034;

14.5. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 8h às 11:30h e 13h3 às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou no site www.veranopolis.rs.gov.br.

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca Veranópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Veranópolis, 04 de agosto de 2025.

Décio Attolini Júnior
Assessor Jurídico

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [...]

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de LEILOEIRO OFICIAL.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, 366, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 98.671.597/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cristiano Valduga Dal Pai, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...], inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de leiloeiro oficial, nas condições constantes do **Edital de Chamamento Público Nº 005/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Veranópolis, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A cada novo leilão que o Município de Veranópolis realizar durante a vigência do credenciamento, o leiloeiro será definido conforme a ordem do SORTEIO realizado.

A ordem de convocação obedecerá a ordem do sorteio, podendo ser realizada segunda chamada, em caso de maior necessidade de realização de leilões do que a quantidade de inscritos.

Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

A ordem do sorteio, bem como a data de convocação, ficarão disponíveis no site do município e no site <https://veranopolis.msgestaopublica.app.br:8079/transparencia/> junto ao edital de credenciamento.

Caso o credenciado não possa assumir a convocação, este deverá justificar sua negativa ao Setor de Licitações, através dos e-mails: cadastro@veranopolis.rs.gov.br e pregao@veranopolis.rs.gov.br, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação de sanção.

O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes; tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento; autorizada e ratificada pela autoridade superior e divulgada na Imprensa Oficial do Município; e o contrato vigorará até que seu objeto seja executado, de conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Veranópolis e o leiloeiro contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento; devendo apresentar no ato da assinatura do Contrato, a cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e a Certidão de Regularidade de Matrícula de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; além da Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município o direito de convocar os credenciados remanescentes por ordem de inscrição.

É vedado:

A participação de leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

a) Suspenso ou impedido pela Junta Comercial, conforme as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29/07/2022;

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

Veranópolis, ____ de _____ de 2025.

CREDENCIADO

Prefeito Municipal
CREDENCIANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº. _____, em _____ CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representada por _____, inscrito sob o CPF nº _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na Edital de Chamamento Público nº 005/2025 Reeditado, de 04 de agosto de 2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.410/2023, de 24 de agosto de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para venda de bens patrimoniais móveis inseríveis em desuso (veículos, mobiliário, máquinas, equipamentos, sucatas e outros) pertencentes ao Município de Veranópolis/RS, durante a vigência do contrato, nas condições constantes do **Edital de Chamamento Público Nº 005/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Não haverá dispêndio financeiro por parte da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Veranópolis, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Veranópolis.

1.2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

1.3. O Município de Veranópolis está isento de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de _____, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei, expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1. desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 1.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.
- 1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.5. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.6. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea "b", desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 desta cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 1.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 1.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 1.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1. desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I- Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) atraso injustificado na execução dos serviços;

c) a não manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32, só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;

e) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto nº 21.981/32 de 19/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 14.133/21 e da IN 52/2022 - DREI.

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133, de 2021, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissor.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ..., de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

7CDA5BD5FB79440D870E90ADBAC1ADF5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CDA5BD5FB79440D870E90ADBAC1ADF5>